



LEI Nº 6801

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 4449 de 09/09/2013

**ALTERA DISPOSITIVOS DO ARTIGO 34 E
ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ARTIGO 35 DA LEI
MUNICIPAL Nº 6.095, DE 07 DE ABRIL DE 2008, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito
Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput", o § 1º e o § 5º do artigo 34 da Lei Municipal nº 6.095,
de 07/04/2008, passam a vigorar conforme a seguir:

Art. 34 *A gratificação de valorização da atividade técnica especializada passa a ser concedida ao servidor ou empregado público municipal ocupante de cargos com a denominação "Técnico", a partir da vigência desta Lei, no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sob o salário-base, no caso de conclusão de curso superior em qualquer área, com diploma devidamente registrado pelo MEC, acrescido do percentual de 5% (cinco por cento), no caso de conclusão de curso de pós graduação, lato sensu, afim à área de atuação de seu cargo, com monografia aprovada.*

§ 1º. *Para obtenção da gratificação de que trata o caput deste artigo, o servidor ou empregado público municipal interessado deverá protocolar o seu requerimento junto ao protocolo geral desta Prefeitura Municipal, anexando cópia autenticada do certificado de conclusão do curso superior e/ou do curso de pós graduação, devidamente registrado;*

(...)

§ 5º. *A gratificação de que trata o caput deste artigo será concedida em caráter permanente, uma única vez, vedada a sua percepção cumulativa, exceto nos casos de concessão dos percentuais expressos neste artigo, devendo cessar somente na condição de que trata o parágrafo anterior."*

Art. 2º - O Artigo 35 da Lei nº 6.095, de 07/04/2008, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 35 (...)

(...)

§ 4º. *Fica vedada a concessão da bonificação de que trata o inciso III deste artigo, ao servidor ou empregado público municipal que vier a ser beneficiado pela gratificação baseada no artigo 34 desta Lei."*

Art. 3º Ficam garantidos aos atuais ocupantes de cargos com a denominação "Técnico", os direitos adquiridos anteriores à aplicação da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de setembro de 2013.


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
PREFEITO MUNICIPAL